



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a ampliação das vagas para cargo de provimento efetivo de Monitor de aluno, conforme tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº. 88/2023, de dá outras Providências.”

Em conformidade com o Regimento Interno, art. 50 do Regimento Interno, estas comissões reuniram na sede da Câmara Municipal de Alcinópolis, para deliberar a matéria do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, enviado pelo Executivo Municipal, e que foi encaminhado ao departamento jurídico desta Casa de Leis, para análise técnica a fim de orientação, conforme passamos a deliberar.

Da Analise

Segue a análise técnica realizada pelas Comissões supracitadas sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025:

1. Aspectos Jurídicos:

- **Legalidade:** O projeto está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 88/2023 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A criação de cargos públicos e a ampliação de vagas são atos administrativos que se enquadram na competência do Poder Executivo, desde que aprovados pela Câmara Municipal.
- **Constitucionalidade:** A proposta atende aos princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, eficiência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal). Não há indícios de violação de normas constitucionais ou legais.
- **Urgência:** O pedido de tramitação em regime de urgência está justificado pela necessidade de atender demandas educacionais específicas, como o aumento de crianças com necessidades especiais e a ampliação de turmas de ensino integral.

2. Aspectos Orçamentários:

- **Impacto Financeiro:** O projeto prevê que as despesas decorrentes da ampliação das vagas serão cobertas pelas dotações orçamentárias vigentes, com possibilidade de suplementação, se necessário. É essencial que o Executivo apresente um estudo detalhado sobre o impacto financeiro e a viabilidade orçamentária, garantindo que a medida não comprometa o equilíbrio fiscal do município.
- **Responsabilidade Fiscal:** A proposta está alinhada ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige previsão orçamentária para a criação de despesas. A Comissão deve verificar se há compatibilidade com o orçamento em vigor e se foram respeitados os limites de gastos com pessoal.

3. Necessidade e Justificativa:

- **Demanda Real:** A justificativa apresentada pelo Executivo é consistente, destacando a insuficiência do número atual de monitores para atender às demandas da Rede Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ensino. O aumento de crianças com necessidades educacionais especiais e a ampliação de turmas de ensino integral reforçam a necessidade da medida.

- Benefício Social: A ampliação das vagas contribui para a inclusão educacional e para a melhoria da qualidade do ensino, especialmente para estudantes com deficiência ou transtornos do desenvolvimento global.

4. Requisitos e Condições:

- Cargo e Atribuições: O cargo de Monitor de Alunos exige ensino médio completo e possui carga horária de 20 horas semanais. As condições e atribuições permanecem inalteradas, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 88/2023, garantindo a continuidade das normas já estabelecidas.

Conclusão: As Comissões ora reunidas considerarão o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 tecnicamente viável, desde que sejam apresentados estudos financeiros detalhados e garantida a conformidade com a legislação vigente. A tramitação em regime de urgência é justificável, dado o impacto positivo esperado na educação municipal.

Portanto no aspecto jurídico não observamos nenhum impedimento da tramitação do Projeto ora em debate.

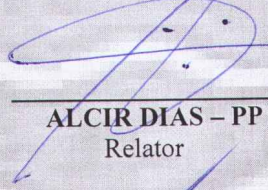
Estas Comissões alinham-se ao parecer técnico e emite parecer favorável a matéria a ser votada pelo plenário conforme Regimento interno.

Alcinópolis/MS, 26 de fevereiro de 2025.

(Comissão de Economia e Finanças)


GAÚCHO DA RELOJOARIA - PSDB

Presidente


ALCIR DIAS - PP

Relator


VALTER RÔNIZ - PSDB

Membro

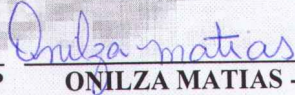
(Comissão de Economia e Finanças)


VALTER RÔNIZ - PSDB

Presidente


FERNANDO NICOLETTI - PP

Relator


ONILZA MATIAS - PL

Membro